



PORTARIA Nº 7.444, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a designação de ouvidor público do Município de Jeriquara e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e deveres legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE COSTA**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG 25.066.260 e CPF/MF 259.582.468-60, com endereço à Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no centro da cidade de Jeriquara-SP, para a função de Ouvidor Público do Município de Jeriquara-SP.

Artigo 2º - Até que haja regulamentação específica por lei municipal, a ouvidoria funcionará junto à Controladoria Geral do Município e terá, como atribuição:

I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

II – difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

III – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

IV – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º. Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º. As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para o Controlador Geral do Município.

§3º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20 dias.

§4º. Toda a autoridade municipal, incluindo os diretores de departamento, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 5 dias do seu recebimento.

§5º. No prazo previsto no §3º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a ouvidoria municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas.

Artigo 3º - Com a presente designação e acúmulo de atribuições o salário do servidor não sofrerá alteração.



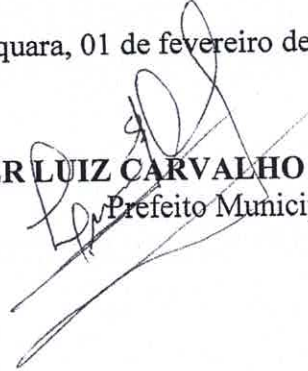
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta exclusiva do orçamento vigente do Município.

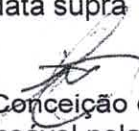
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 01 de fevereiro de 2021.


EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada. Publicada e arquivada na forma da lei.

Jeriquara, data supra


Maria Conceição de Oliveira
Responsável pela Secretaria